



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 13/2019

Vistos

Considerando a solicitação do Chefe do Departamento de Pessoal, Sr. João Luis Antoneli, datado 31 de janeiro de 2019, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito datado, faz se necessário a contratação de empresa para manutenção do software, justificando: prestação de serviços por ser necessário de suporte técnico com assistência ilimitada, com no mínimo uma visita presencial mensal, para configurações necessárias, limpeza e sincronização do sistema, além de treinamento e capacitação que necessitaremos, pela complexidade do sistema, além de garantia de funcionamento do controle do ponto, conforme o ofício nº64/19 em anexo.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela contratação da:

*CALEJON & CALEJON LTDA-ME, CNPJ nº 07.205.546/0001-28, no valor de R\$3.720,00(três mil e setecentos e vinte reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. 01/40 justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Departamento de Pessoal, Sr. João Luis Antoneli, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da
*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DOS RELOGIOS DE PONTO.**

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Departamento de Pessoal, Sr. João Luis Antoneli, e o faço para AUTORIZAR, dispensa de licitação, para a
*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DOS RELOGIOS DE PONTO.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 08 de maio de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DOS RELOGIOS DE PONTO.

Cuida-se da presente contratação de empresa para manutenção do software dos relógios de ponto, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$3.720,00(três mil setecentos e vinte reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a contratação mediante dispensa e delibero a contratação das empresas:

* CALEJON & CALEJON LTDA-ME, CNPJ nº 07.205.546/0001-28, no valor de R\$3.720,00(três mil e setecentos e vinte reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexos, justificando: prestação de serviços por ser necessário de suporte técnico com assistência ilimitada, com no mínimo uma visita presencial mensal, para configurações necessárias, limpeza e sincronização do sistema, além de treinamento e capacitação que necessitaremos, pela complexidade do sistema, além de garantia de funcionamento do controle do ponto, conforme o ofício nº64/19 em anexo, com fundamento no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso II, conforme documentação anexa ao Processo nº50/19, Dispensa de Licitação nº13/19.

Assim deliberei, acolhendo da justificativa do Chefe do Departamento de Pessoal e do Setor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 08 de maio de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra